



RESOLUÇÃO nº 007/2019

Dispõe sobre a utilização de chancela nos documentos próprios do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 88.086, de 07 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o uso, pela Administração Pública Federal, de Chancela Mecânica, nas condições que estabelece, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esse Decreto autoriza que as Entidades Federais encarregadas da fiscalização do exercício de atividades profissionais fixem, por ato próprio, as condições técnicas de controle e segurança do sistema sendo responsáveis pela legitimidade e valor dos processos, documentos e papéis assim autenticados;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa e Financeira desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos administrativos padrão emitidos pelo CROMG;

CONSIDERANDO a necessária autenticação de documentos administrativos em série ou de emissão repêtitiva pelo Presidente, Secretário, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Ética;

CONSIDERANDO a necessária agilidade dos procedimentos administrativos, para o bom andamento da máquina pública cumprindo dessa forma sua função social para o qual foi criado;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, *ad referendum* do Plenário do CRO-MG nos termos do §4º do art. 127 do regimento interno, as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 2º - Fica autorizada a adoção do processo de chancela mecânica, também denominada assinatura ou autenticação mecânica, e/ou chancela digital por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil em documentos expedidos em série ou de emissão repetitiva, pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, com o mesmo valor que a assinatura de próprio punho do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Ética.



Art. 3º - Aquele que utilizar chancela mecânica ou digital, obriga-se e responde pela legitimidade e valor da assinatura, perante os interessados.

Parágrafo único - A diretoria deste conselho designará mediante portaria os servidores autorizados para utilização da chancela mecânica ou certificado digital.

Art. 4º - A autenticação da chancela mecânica dá-se pela impressão, a tinta ou a laser, da assinatura nos documentos.

Art. 5º - A validade da chancela mecânica ou digital perdurará enquanto o assinante estiver ocupando o cargo de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Ética, sendo que sua utilização será imediatamente interrompida no momento do término da gestão a que foram legalmente empossados.

Art. 6º - Fica vedada a utilização da chancela mecânica ou digital para outros fins que não aqueles previstos no artigo 1º desta Resolução, bem como nas ausências regulamentares e eventuais do Presidente, Secretário, Tesoureiro e Presidente da Comissão de Ética.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

Raphael Castro Mota
Secretário

Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente